

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
 9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
 9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
 9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
 9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9756-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9757/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.391/2019-1

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (CNPJ 02.011.574/0001-90).

3.1. Interessado: Adelson de Carvalho (CPF 130.507.021-68).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 3.548/2020 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Adelson de Carvalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal informações necessárias ao acompanhamento dos Processos 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite, respectivamente, no TRF-1ª Região e na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de Controle Externo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9757-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9758/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.395/2019-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (CNPJ 02.011.574/0001-90).

3.1. Interessada: Elaine Vieira Lago Bichara (CPF 022.284.968-12).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 5.746/2020 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Elaine Vieira Lago Bichara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal informações necessárias ao acompanhamento dos Processos 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite, respectivamente, no TRF-1ª Região e na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de Controle Externo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à interessada.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9758-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9759/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.402/2019-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Interessada: Maria Lúcia da Silva (CPF 214.753.501-04).

3.1. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (CNPJ 02.011.574/0001-90).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros representando Maria Lúcia da Silva.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto pelo TRT/10ª Região contra o Acórdão 1.441/2020-2ª Câmara (da relatoria do ministro Augusto Nardes), no interesse de Maria Lúcia da Silva.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 32/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9759-32/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
 ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
 Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 17 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
 Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA N° 585, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao segundo quadrimestre de 2020, constante dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
	(Últimos 12 meses)													
	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) -- Pessoal Ativo	16.546.923,55	16.710.823,99	25.147.648,24	19.537.459,98	21.959.618,44	16.787.921,25	17.113.512,35	17.033.912,91	17.082.254,31	17.129.801,21	17.227.383,07	16.954.666,17	219.231.925,47	310.313,56
	13.289.550,15	13.371.774,11	20.418.685,17	16.363.800,78	17.291.533,31	13.707.326,94	14.057.783,75	13.978.184,31	13.949.319,62	13.866.224,39	13.740.877,93	13.829.451,50	177.864.511,96	269.681,06

- - - Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.364.181,47	11.448.141,09	16.592.993,45	14.364.018,46	15.398.232,06	11.767.819,07	11.639.337,16	11.518.332,62	11.524.537,07	11.442.179,05	11.307.436,09	11.402.391,11	149.769.598,70	269.681,06	
- - - Obrigações Patronais	1.925.368,68	1.923.633,02	3.825.691,72	1.999.782,32	1.893.301,25	1.939.507,87	2.418.446,59	2.459.851,69	2.424.782,55	2.424.045,34	2.433.441,84	2.427.060,39	28.094.913,26	- - -	
- - - Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- - - Pessoal Inativo e Pensionistas	3.257.373,40	3.339.049,88	4.728.963,07	3.173.659,20	4.668.085,13	3.080.594,31	3.055.728,60	3.055.728,60	3.132.934,69	3.263.576,82	3.486.505,14	3.125.214,67	41.367.413,51	40.632,50	
- - - Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.222.736,59	2.197.109,39	3.285.478,09	2.209.135,89	3.276.867,96	2.153.116,30	2.138.092,30	2.138.092,30	2.195.452,97	2.182.703,27	2.161.580,86	2.194.606,96	28.354.972,88	- - -	
- - - Pensões	1.034.636,81	1.141.940,49	1.443.484,98	964.523,31	1.391.217,17	927.478,01	917.636,30	917.636,30	937.481,72	1.080.873,55	1.324.924,28	930.607,71	13.012.440,63	40.632,50	
- - - Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESSAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.284.209,08	1.978.040,18	2.293.261,97	1.795.781,81	4.668.085,13	3.080.594,31	3.055.728,60	3.055.728,60	3.132.934,69	3.263.576,82	3.486.505,14	3.125.214,67	36.219.661,00	40.632,50	
- - - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- - - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- - - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	26.835,68	30.628,30	30.572,80	32.595,25	-	-	-	-	-	-	-	-	120.632,03	-	
- - - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.257.373,40	1.947.411,88	2.262.689,17	1.763.186,56	4.668.085,13	3.080.594,31	3.055.728,60	3.055.728,60	3.132.934,69	3.263.576,82	3.055.728,60	3.125.214,67	36.099.028,97	40.632,50	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.262.714,47	14.732.783,81	22.854.386,27	17.741.678,17	17.291.533,31	13.707.326,94	14.057.783,75	13.978.184,31	13.949.319,62	13.866.224,39	13.740.877,93	-	13.829.451,50	183.012.264,47	269.681,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		765.111.520.022,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)		183.281.945,53	0,023955
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)		351.385.116,69	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		333.815.860,85	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		316.246.605,02	0,041333

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 22/SET/2020 às 15h e 30min

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 504, de 21/9/2020, publicada no D.O.U. nº 182, Seção 1, de 22/9/2020

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		219.542.239,03	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		36.260.293,50	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		183.281.945,53	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		765.111.520.022,84	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,023955%	
LIMITE MÁXIMO <%> \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III	% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	0,046058%	352.395.063,89
	Resol CNJ 26/2006	0,046012%	352.043.112,59
	Resol CNJ 177/2013	0,045926%	351.385.116,69
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3	-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e FinançasRODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretário de Controle InternoHUGO PEREIRA FILHO
Diretor - GeralDES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA G.P. N° 350, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU - Plenário. Item 9.4., partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de setembro de 2019 a agosto de 2020. Dê-se ciência. Publique-se no site deste Regional.

Des. AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020092400145